



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:
fmnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5022125-18.2024.8.21.0019/RS

AUTOR: METALURGICA INDEX LTDA

Local: Novo Hamburgo

Data: 29/11/2024

EDITAL Nº 10072907657

EDITAL DO ART. 52, §1º, E AVISO DO ART. 7º, §1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 50221251820248210019

RECUPERANDA: METALURGICA INDEX LTDA, CNPJ: 10355314000160

OBJETO DO EDITAL: INTIMAR TODOS OS CREDORES, O DEVEDOR E SEUS SÓCIOS, BEM COMO FAZER SABER A TODOS OS INTERESSADOS QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR ANTES NOMINADO. EM 30/09/2024 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A SOCIEDADE ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (www.estevezguarda.com.br, (51) 3331-1111, index@estevezguarda.com.br). O DR. ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, JUIZ DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: “Ante ao exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa METALÚRGICA INDEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida John Kennedy nº 2052, Pavilhão 01, Bairro Jardim América, São Leopoldo-RS, registrada no CNPJ nº 10.355.314/0001-60, determinando o quanto segue: a) nomeio para a Administração Judicial a sociedade Estevez Guarda Administração Judicial, com sede na Av. Carlos Gomes, 700 - 614, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre, contato@estevezguarda.com.br e www.estevezguarda.com.br que deverá ser inserida no cadastramento processual para fins de intimação, sem prejuízo de que indique ou insira outros profissionais no cadastramento; a.1) autorizo que o compromisso seja prestado mediante declaração de ciência e aceitação, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação; a.2) autorizo que as comunicações do artigo 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam se dar por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento e, faço constar, desde já os endereços eletrônicos contato@estevezguarda.com.br e www.estevezguarda.com.br, para receberem todas as comunicações e mensagens dos credores da empresa em recuperação, em especial as declarações de crédito e divergências administrativas, restando ainda autorizada a verificação eletrônica de créditos. Os endereços deverão constar do Edital do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005; a.3.) a Administração Judicial deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar sua proposta de honorários, da qual a Autora terá vista, sem prejuízo de fixação

5022125-18.2024.8.21.0019

10072907657.V3



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

provisória de valores mensais ou composição entre as partes com posterior homologação; a.4) no mesmo prazo, a Administração Judicial deverá informar, de modo fundamentado, a necessidade da contratação de auxiliares, também com as propostas de honorários destes, caso não inseridos em seu orçamento de honorários; a.5) os relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação, disposto no artigo 22, inciso II, "c" da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente nº 50246117320248210019, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso; a.6.) os relatórios informativos dos créditos extraconcursais deverão ser protocolados no incidente nº 50246212020248210019, sem juntada nos autos principais, nele informando por simples petição. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso; a.7) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o Art. 7º, §2º da LRF, nos termos da Recomendação 72 CNJ, Art. 1º; a.8) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do Art. 3º da Recomendação 72 CNJ; a.9) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.10) mediante requerimento da devedora, promoção da Administração Judicial, ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação 58 do CNJ; a.11) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pela Administração Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento, restando expressamente autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, §2º e art. 53, § único, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Recuperanda, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma Lei. As relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 49, para sua exclusão, dependem da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos da fundamentação supra; c) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 11.1901/05; d) com a ratificação e minuta disponibilizada pelo Administrador Judicial, publique-se o edital previsto no art. 7º, §1º, e artigo 52, §1º da LRF; e) em razão das tutelas deferidas no corpo da fundamentação a presente decisão possui valor de ofício para que seja encaminhada aos juízos destinatários do cumprimento das ordens de suspensão e desbloqueio e aos credores sujeitos, para fins de obstar a interrupção de fornecimento de bens e insumos essenciais à manutenção das atividades, nos termos determinados; f) defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, mantida a exigência para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e facultado o requerimento fundamentado de dispensa para participar de licitação, nos termos da fundamentação; g) Intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como oficiem-se, também, às Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

do Município de São Leopoldo, comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial da Autora; h) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05); i) Comuniquem-se à Direção do Foro da Justiça Estadual da Comarca de Novo Hamburgo-RS, à Direção do Foro da Justiça do Trabalho, desta Comarca de Novo Hamburgo e de São Leopoldo e à Direção do Foro da Justiça Federal de Novo Hamburgo, o deferimento do processamento da recuperação judicial da Autora, igualmente, com cópias do inteiro teor da presente decisão; k) trasladesse cópia da presente decisão para os Incidentes já abertos, supramencionados. Atribuo à presente decisão força de Ofício. Diligências legais. Intimem-se.” FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SITE (<https://www.estevezguarda.com.br/envio-de-documentos>), O QUAL COMTEMPLA INCLUSIVE MODELOS DE HABILITAÇÃO E DE DIVERGÊNCIA. OS CREDORES TAMBÉM PODERÃO ENVIAR SUAS MAIFESTAÇÕES VIA E-MAIL PARA index@estevezguarda.com.br OU POR VIA POSTAL PARA O ENDEREÇO AV. CARLOS GOMES, Nº 700, SALA 614, BAIRRO BOA VISTA, CEP 90480-000, DESTACANDO QUE OS DOCUMENTOS RELEVANTES DO PROCESSO ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL <https://www.estevezguarda.com.br/processo?c=192> RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADOS PELAS RECUPERANDAS: GRUPO I - CREDORES TRABALHISTAS: ALCIDES FIRPO JUNIOR R\$ 1.555,61; ANDERSON STEIL MOREIRA R\$ 31.449,82; ANDRÉ KUHN BORBA R\$ 2.200,00; ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA R\$ 4.396,86; ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR R\$ 13.266,00; BRUNO CARLOS DOS SANTOS R\$ 9.025,70; DANIEL CORAL R\$ 1.233,73; DIOU HADMILTON NEPOMOCENO R\$ 55.139,39; ILTON FERNANDO STEGLICH DE OLIVEIRA R\$ 25.036,15; JOÃO ECLAIR MENDONÇA PADILHA R\$ 2.781,79; JOÃO PAULO ALVES DA SILVA R\$ 1.000,00; JOSE EDUARDO DA SILVA LUIZ R\$ 29.312,37; JULIANE FLECK PALMA R\$ 384,36; JULIANO SILVEIRA R\$ 1.386,38; LUCIANO ROBERTO HORN R\$ 927,80; MARCELO JORDAN SOUZA DA SILVA R\$ 67.386,26; MARCIO SCHATT PEREIRA R\$ 74.811,97; MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO R\$ 8.788,86; MARIA ISABEL DO AMARAL MOTTA R\$ 1.002,86; ODIR BERLATTO R\$ 400,00; RODRIGO JOSÉ ZAMBIASI R\$ 121.976,02; ROSANE ALVES TEIXEIRA R\$ 12.787,82; RUBEM ANTÔNIO DA CUNHA R\$ 2.767,48; TIAGO PADILHA ALVES R\$ 881,20; VICENTE OSCAR ESPINOZA CAMINO R\$ 1.019,53; TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS: R\$ 470.917,96; GRUPO II – CLASSE DE GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL R\$ 1.182.593,66; COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED REGIÃO DOS VALES R\$ 4.255.110,79; BANCO BRADESCO R\$ 1.010.272,74; TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL: R\$ 6.447.977,19 GRUPO III – CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: GANDON TOOLS LTDA R\$ 180.139,89; WM TOOLS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 154.690,92; TEMPERA GAUCHA TRATAMENTO TERMICO DE METAIS LTDA R\$ 129.157,10; CARBIDETOOLS IMP. DISTRI. COMER. E REPR. LTDA R\$ 46.695,40; VR TOOLS LTDA R\$ 64.551,79; SPS GESTAO EMPRESARIAL LTDA R\$ 43.714,08; UNIACO INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA EIRELI R\$ 33.007,34; RZ FERRAMENTAS INDUSTRIA E COMERCIO



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

EIRELI R\$ 33.404,60; SIND IND MET MEC MAT ELETR E ELETRON SL R\$ 30.719,98; ARWI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA R\$ 29.856,63; CARBIDETOOLS IMPORTADORA DISTRIB E COM LTDA R\$ 27.188,27; BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA R\$ 22.004,00; SKA DESENV E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS LTDA R\$ 18.991,24; SCHUNK INTEC TECNOLOGIA DE FIXACAO E SISTEMAS DE GARRAS LTDA R\$ 18.984,04; W R B MARINHO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA R\$ 18.562,50; MBA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 17.779,83; ROSLER OTEC DO BRASIL LTDA R\$ 17.678,92; MMC METAL DO BRASIL LTDA R\$ 15.873,80; MATRIPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 15.618,22; METROSUL SOLUCOES EM METROLOGIA LTDA. R\$ 14.646,65; MAKROTOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 12.778,07; SOUZA & GIANICHINI LTDA R\$ 11.008,06; MULTISIDER ACOS E METAIS LTDA R\$ 10.291,61; SIND.TRAB.IND.METAL.MEC.MAT.ELECT.DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO R\$ 10.113,01; PICOLI COMERCIO DE METAIS LTDA R\$ 9.344,01; JOFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 7.783,86; LIDER SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 7.023,85; PAESE - COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA R\$ 6.528,95; SULMAX COMERCIO DE FERRAMENTAS E COMPONENTES LTDA R\$ 6.477,45; FEED TOOLS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA R\$ 6.443,53; ARSYSTEM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 6.142,37; JC MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 5.980,30; COROFERGS COMERCIO DE FERRAMENTAS E SOLUCOES LTDA R\$ 5.835,55; ECEL ELETRO COMERCIAL ERGON LTDA R\$ 5.526,23; CLAREL DOS REIS FILHO E CIA LTDA R\$ 5.336,27; MICROMECHANICA IND COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R\$ 4.855,20; OMEGA FERRAMENTAS EIRELI R\$ 4.590,00; RS SEAL COMERCIO DE VEDACOES LTDA R\$ 4.494,50; PAESE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA R\$ 4.446,00; GF MACHINING SOLUTIONS MAQUINAS LTDA R\$ 4.250,97; FATI FERRAMENTAS LTDA R\$ 4.248,45; BLUM-NOVOTEST SISTEMAS DE MEDICAO LTDA R\$ 4.175,83; MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 4.011,07; HM COMUNICAÇÕES LTDA R\$ 3.950,00; AUDAX METAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 3.860,75; ALEXANDRE FLORES DOS SANTOS MOVEIS LTDA R\$ 3.760,00; TAEGUTEC DO BRASIL LTDA R\$ 3.701,25; KLINTEX INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 3.681,45; TEKNO PARTS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 3.526,60; CALIBRATOOLS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.855,00; SERVICORTE IND E COM DE METAIS LTDA R\$ 2.635,50; GETR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 2.583,00; SELLTIS INDUSTRIAL LTDA R\$ 2.343,10; TECNOIL ADITIVOS E OLEOS IND LTDA R\$ 1.957,20; SIRIUS LOGISTICA INTEGRADA LTDA R\$ 1.741,14; FERRAMENTAS TROY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.701,28; CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.613,26; YG1 COMERCIO DE FERRAMENTAS PARA USINAGEM LTDA. R\$ 1.528,30; CONESUL MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA R\$ 1.522,21; FEED TECH SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 1.920,96; TERMACO IND COM DE ACESSORIOS HIDRO PNEUMATICO LTDA R\$ 1.302,01; LF COMERCIAL DE BENS LTDA R\$ 1.215,00; UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA S/A R\$ 1.183,44; STOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.103,40; L C LOCAÇÕES E COMERCIO DE CONTAINERS EIRELI R\$ 1.062,00; MTQ SERVICOS DE METROLOGIA LTDA R\$ 1.057,00; M.R. DA CUNHA & CIA. LTDA. R\$ 963,00; COMATEC COMERCIO HIDRO PNEUMATICO LTDA R\$ 900,45; JALE TRANSPORTES LTDA R\$ 890,00; CMV



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

CONSTRUCOES MECANICAS LTDA R\$ 877,95; CARMELINO PEREIRA CAVALCANTE LTDA R\$ 870,00; FERG FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 831,41; BM ELETROMECANICA LTDA R\$ 775,00; PORTORROL DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 754,60; RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA R\$ 734,64; SINOS TINTAS LTDA R\$ 730,20; PORFIX TOOLS COMERCIO E SOLUCOES EM USINAGEM LTDA R\$ 706,94; MERCOMOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA R\$ 618,55; ASSOCIACAO COM IND SER DE SAO LEOPOLDO R\$ 615,00; SAO LEOPOLDO SERVICOS PNEUS PECAS E ACES R\$ 550,00; VANIN TRATAMENTO DE ALUMINIO LTDA R\$ 514,80; BURGOGAS COMERCIO DE GAS LTDA R\$ 510,00; FABESUL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA R\$ 409,50; SCHMITZ & BARRETO LTDA R\$ 318,90; CASA FER COMERCIAL IMPORTADORA LTDA R\$ 292,70; CAIFER COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAGENS LTDA R\$ 281,60; SCOLARI MAQUINAS E ASSISTENCIA LTDA R\$ 276,56; PORTOSUL COMERCIAL DE ACOS LTDA R\$ 276,41; GBI TECHNOLOGY LTDA R\$ 245,29; VENETO TRANSPORTES LTDA R\$ 242,20; RESULTADO FINAL IND E COM DE PECAS DE ACRILICO LTDA R\$ 235,00; ABRASCUT INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA R\$ 232,60; W.D. COMERCIAL DE MANGUEIRAS LTDA R\$ 200,00; BRASIL DOS PARAFUSOS COMERCIAL LTDA R\$ 187,18; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SINOS AGUA LTDA R\$ 154,00; COELFA COMERCIAL ELETRICA LTDA R\$ 126,00; ZE PNEUS E SERVICOS LTDA R\$ 115,00; TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R\$ 100,52; BANCO DO BRASIL R\$ 3.740.376,12; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 500.795,38; COOPERATIVA SICREDI R\$ 322.547,79; BANCO SANTANDER R\$ 454.656,20; BANCO SAFRA R\$ 214.136,15; TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 6.384.801,83 GRUPO IV - CLASSE DOS CREDORES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: AVAIR FERREIRA DE CASTILHOS R\$ 59.704,54; G6 FERRAMENTAS EIRELI EPP R\$ 17.220,56; TONGRAX COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME R\$ 11.504,30; CS SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME R\$ 7.061,83; MERILEI DE OLIVEIRA CARVALHO R\$ 5.500,00; VINICIUS NUNES LEITES R\$ 5.257,37; D. MUNHOZ COMERCIO R\$ 4.957,50; EULANDA MORAES DE OLIVEIRA R\$ 3.785,96; JOAO PEDRO DE MELLO DA SILVA R\$ 2.640,00; MOTORES DO VALE LTDA EPP R\$ 1.904,43; LEO IGOR DE SOUZA MACHADO R\$ 1.500,00; FRANCIELE MACHADO DOS SANTOS R\$ 949,90; GUILHERME FILIPPO R\$ 847,00; MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO EIRELI ME R\$ 776,75; ID OXICORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME R\$ 735,90; FABRICA DO CRACHA AUTOMACAO LTDA. - ME R\$ 700,00; G C DA SILVEIRA R\$ 180,00; RADAL ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 96,00; PETERSON FRAGA GUIMARAES R\$ 59,90; TOTAL CLASSE IV - ME-EPP: R\$ 125.381,94; TOTAL DE TODAS AS CLASSES: R\$ 13.429.078,92.

Novo Hamburgo, 04 de Dezembro de 2024.

Servidora: Monique Prux Muller

Juiz de Direito: Alexandre Kosby Boeira

5022125-18.2024.8.21.0019

10072907657.V3

**Disponibilizado no D.E.: 06/12/2024**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 5/12/2024, às 9:18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10072907657v3** e o código CRC **3377d896**.

5022125-18.2024.8.21.0019**10072907657.V3**